



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize estudo de viabilidade para implementação de Estratégia de Saúde da Família (ESF) em Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 23 de setembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de estudo de viabilidade para implementação de Estratégia de Saúde da Família (ESF) em Jardim Camburi, Vitória/ES.

A implementação revela-se essencial para a ampliação e a qualificação da promoção da saúde da família no bairro de Jardim Camburi.

O município de Vitória conta, atualmente, com 29 Unidades Básicas de Saúde, sendo apenas 4 estruturadas no modelo de Atenção Primária. Esse dado demonstra a relevância e o êxito das experiências já implantadas, reforçando a importância da expansão e da transformação das unidades existentes para o modelo com ESF.

A Constituição da República Federativa do Brasil determinou ser de competência municipal a realização de serviços de saúde a população. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Além disso, a Lei Federal nº 8.080/1990, que institui a Lei Orgânica da Saúde, versa sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no Brasil, estabeleceu como dever dos municípios a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde. Vejamos:

“Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;”

Por fim, faz-se necessário citar a Portaria nº 2.436 de 2017, que a prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nela foi estabelecido a atenção primária como estratégia prioritária da Política Nacional de Atenção Básica a Saúde da Família, além disso, estabeleceu a adoção dessa estratégia



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

como um dever comum de todos os entes governamentais. Vejamos:

Art. 4º A PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família - ESF como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica;

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 23 de setembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 23/09/2025 17:21

Checksum: **C398E6584266950264B6B2BE7ADA291553F989F5ED08C344868B0580157D978E**